



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAUNA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 2160, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre a extinção de emprego público de pedreiro do quadro de pessoal, e sobre o aproveitamento dos atuais empregados públicos municipais ocupantes destes empregos, e dá outras providências”.**

**FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**, Prefeito do Município de Brauna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o emprego público municipal de Pedreiro do quadro de pessoal do Município, e os atuais ocupantes dos empregos públicos ora extintos colocados à disposição da municipalidade, nos termos do Parágrafo 3º, Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil.

**§ 1º** - Dos empregados públicos municipais ocupantes dos empregos extintos, aqueles que forem habilitados para o exercício da função de motorista nos termos da legislação vigente, serão aproveitados na função de Motorista de Veículos Leves e Pesados mediante designação por Portaria da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** - Os empregados públicos não habilitados nos termos do Parágrafo anterior, serão aproveitados na função de Ajudante Geral mediante designação por Portaria da Administração Pública Municipal.

**§ 3º** - Os empregados públicos municipais aproveitados por força desta Lei não sofrerão prejuízos em sua remuneração, e serão aproveitados em vagas já existentes no Quadro de Pessoal da Municipalidade.

**Art. 2º** – Ficam criados 3(três) empregos de Motorista de Veículos Leves e Pesados no quadro de pessoal da municipalidade - Lei Municipal nº 1609/2009.

**Art. 3º** – Ficam consolidadas as alterações constante da presente Lei, na Lei Municipal nº 1.609 de dezembro de 2009.

<b>EMPREGOS PÚBLICOS</b>	<b>TOTAL VAGAS</b>	<b>C. H</b>	<b>REF.</b>
Pedreiro	40	40	V
Motorista de Veículos Leves e Pesados	23	40	VI

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Prefeitura Municipal de Braúna, 08 de Abril de 2020.**

  
**FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e no sítio oficial.

  
**Laura Juliani Gastaldi,**

**Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Des. Econômico e Urbano.**